



Prefeitura Municipal de Aratiba

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287

Aratiba - RS - 99770-000

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo n° 1.455/2.017

LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 08/2.017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Aratiba, criada pela Lei Municipal n.º 3.305 de 15 de janeiro de 2013 e conforme legislação que habilita o município para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, no uso das atribuições, e com base nas vistorias a campo, nos autos do processo administrativo n° 1.455/2.017 protocolado no dia 08/02/2017 sob n° 1.184/2.017 que requer renovação da L.O. n° 05/2013 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** com as condições e restrições abaixo especificadas:

IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDORES REQUERENTES: ARGEMIRO VICENTINI (CPF : 174.081.720 - 68); JORGE LUIS VICENTINI (CPF : 976.947.620 - 04) e DENIR FÁTIMA MACIEL VICENTINI (CPF : 016.087.840 - 37);

Fone: (54) 99977 - 3193

Responsáveis Técnicos: Eng^a Agr^a Maria A. de A. Lara - CREA/RS 117578, sob ART n° 8917754 - Responsável Técnico pelo processo de Licenciamento Ambiental, Manejo e Deposição dos Dejetos no Solo e pelas Construções Rurais e o Técnico em Agropecuária Roberto Carlos Simon - CREA/RS 173276, sob ART n° 8917755 - Responsável pela orientação ao manejo animal.

Fone: (54)3519 - 0744 (Maria A. de A. Lara)

Para a atividade de: CRIAÇÃO DE SUÍNOS - CRECHE - COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS

Cód. de Ramo: 114,25

Endereço do empreendedor e do empreendimento: Linha Esperancinha - Aratiba

Área total da propriedade: 22,0ha

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à localização e características das construções (do galpão, das esterqueiras e da composteira):

- 1.1. Esta licença autoriza a continuidade da Operação do empreendimento que possui 01(um) galpão com área construída aproximada de 608m², perfazendo capacidade máxima para alojar 2.400 cabeças, 02(duas) esterqueiras corretamente cercadas e impermeabilizadas e uma composteira de três células.
- 1.2. Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra os vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.3. Deverão ser localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m abaixo do nível da base das esterqueiras;
- 1.4. Os pisos dos galpões, as esterqueiras e a composteiras deverão ser mantidos perfeitamente impermeabilizados para evitar a contaminação do solo e das águas.

2. Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1. Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- 2.2. Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, após um período mínimo de 120 dias de compostagem;
- 2.3. Operar sempre as esterqueiras obedecendo folga técnica volumétrica superior a 20 %;
- 2.4. Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;
- 2.5. Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade de criação devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado preferencialmente na propriedade;
- 2.6. As lagoas de tratamento de resíduos (esterqueiras) deverão ser mantidas cercadas com uma altura mínima de um metro, de modo a evitar acidentes, e, se possível, cobertas;
- 2.7. As carcaças de animais mortos deverão ser perfurados e compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático. Deverão ser misturados em camadas sucessivas, aplicando-se uma camada de

Declaro ter recebido os documentos

Nome

2019

Data

10/03/17

Dinorvan Miorelli
Eng° Agrônomo
Tecnólogo em Fruticultura
CREA/RS 162637





Prefeitura Municipal de Aratiba

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287

Aratiba - RS - 99770-000

material inerte, uma camada de carcaças, material inerte e assim sucessivamente, mantendo sempre a compostagem umedecida e as carcaças em decomposição cobertas. O mesmo destino deverá ser dado a outros resíduos de mesma origem que possam vir a ser gerados pela atividade.

3. Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas;
- 3.2. O lençol freático deverá estar pelo menos 1,50 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.3. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 3.4. As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 100 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes e de habitações vizinhas, 50 metros das margens das estradas e 300 metros de Escolas, Campos de futebol, Centros comunitários, Núcleos habitacionais ou qualquer outro local que tenha grande circulação pública;
- 3.5. Os resíduos não estabilizados ("in natura"), em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (após 120 dias de maturação).
- 3.6. A dosagem de dejetos a ser aplicada no solo deve seguir análise química dos solos interpretada por profissional habilitado e indicada para a cultura que será implantada na área;

4. Quanto às condições da propriedade:

- 4.1. Conservar as formações vegetais, em entorno dos cursos de água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de moro, enfim nas APP's conforme determinado pela Legislação vigente;
- 4.2. Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 4.3. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 4.4. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;
- 4.5. Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local coberto;
- 4.6. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00;
- 4.7. Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 4.8. Realizar, se possível, a implantação/ manutenção de cortinas vegetais nas laterais do galpão, preferencialmente com essências nativas;

5. Outros condicionantes e restrições:

- 5.1. Manter sempre limpas, drenadas e roçadas as áreas do entorno das construções: dos galpões, das esterqueiras e da composteira;
- 5.2. Manter ao entorno do empreendimento valas para escoamento das águas pluviais, de forma e evitar a entrada das mesmas nas estrumeiras.
- 5.3. Realizar periodicamente manutenção das instalações e limpeza em seus arredores;
- 5.4. Deverão ser plantadas e mantidas culturas como por exemplo grama no entorno das construções visando minimizar/conter processos erosivos.
- 5.5. Em caso de consumir lenha para o desenvolvimento da atividade, empreendedor deverá realizar e manter atualizado o Cadastro de Consumidor de lenha junto ao DBIO.

Declaro ter recebido os documentos

Nome

Data

Dino Miorelli
Dinorvan Miorelli
Engº Agrônomo
Tecnólogo em Fruticultura
CREA - RS 162637





Prefeitura Municipal de Aratiba

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287

Aratiba - RS - 99770-000

6. DA PUBLICIDADE DESTA LICENÇA:

6.1 - O empreendedor deverá afixar em local visível placa de publicidade desta Licença, em tamanho 0,5 x 0,8m dizendo:

GRANJA VICENTINI
Empreendimento Licenciado pela SMMAT da Prefeitura Municipal de Aratiba
L.O. n° 08/2.017 válida até 05/03/2.021

7 - Com vistas a renovação da L.O o empreendedor deverá apresentar:

- 7.1. Requerimento assinado pelo(s) proprietário(s) solicitando a renovação da LO;
- 7.2. Laudo Técnico assinado por profissional habilitado com ART, dando conta do cumprimento das condições e restrições desta licença, ou se for o caso, justificativa para possível descumprimento de algum item.
- 7.3. Formulário de Licenciamento Ambiental para suinocultura devidamente preenchido;
- 7.4. Cópia desta licença;
- 7.5. Comprovante do pagamento dos custos do licenciamento ambiental conforme tabela do Município de Aratiba;
- 7.6. Negativa de débitos junto a fazenda do(s) requerente(s).
- 7.7. Informar o técnico responsável pela orientação ao manejo dos animais;
- 7.8. Relatório fotográfico demonstrando que as esterqueiras estão cercadas e, se possível, cobertas.
- 7.9. ART do técnico responsável pelo processo de Licenciamento Ambiental, Manejo e Destinação dos Dejetos e pela Manutenção do Sistema com validade mínima de 5,5 anos.
- 7.10. Área de terra suficiente para deposição da totalidade de dejetos gerados pelo empreendimento com termos de compromisso atualizados;
- 7.11. Cópia do m CPF e RG do(s) requerentes.
- 7.12. Comprovante de inscrição no CAR.
- 7.13. Escritura atualizada do imóvel em que se localizam as instalações;

Observação: Protocolar a solicitação de Renovação desta L. O. no mínimo 60 dias antes de seu vencimento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Aratiba – RS, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

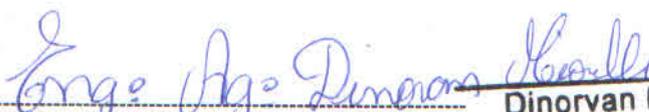
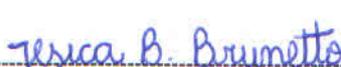
Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido ou tenha ocorrido omissão de alguma informação.

Esta licença apenas autoriza a operação do empreendimento em questão e nas condições acima descritas, não dispensando nem substituindo quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, não exclui outras licenças ambientais, nem autoriza a supressão de qualquer forma vegetal.

A original ou cópia autenticada desta licença deverá estar disponível na Integradora e no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Local e Data de emissão: **Aratiba, R.S., 06 de março de 2.017.**

Este documento licenciatório é válido para as condicionantes acima e em condições normais até: **05 de março de 2.021.**

 _____ ENG° AGR° DINORVAN MIORELLI CREA/RS 162837 LICENCIADOR AMBIENTAL	 _____ Dinorvan Miorelli Eng° Agrônomo Tecnólogo em Fruticultura CREA -RS 152837	 _____ BIOLOGA JÉSSICA B. BRUNETTO CRBIO 081318/03 - D SEC. ADJUNTA DE AGRICULTURA
---	---	--

Declaro ter recebido os documentos

Nome Jorge

Data 06/03/17

Código de Verificação: 699V47A3051H536 - Verificar autenticidade no site www.pmaratiba.com.br

